



LEI Nº 2.377/ 2011.

Autoriza o Poder Executivo adquirir por desapropriação amigável ou judicial imóvel urbano, na forma que especifica.

EDÍLSON ALVES SANTANA, Prefeito do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Canápolis - MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica o Município de Canápolis/MG, através do Poder Executivo, autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial um terreno urbano de conformidade com o Decreto Declaratório de Interesse Social por Necessidade Publica nº 070/2011, de 04 de julho de 2011, constituído pela seguinte descrição:

I - Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado em canápolis -- MG. na Rua Antonio Queiroz Sobrinho com a área de 3.439,42 m², de propriedade de Petrina Antunes Nunes, devidamente delimitado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canápolis – MG, na Matricula n.º 6.934, cuja a Escritura Publica de Registro compõe a presente Lei para todos os seus efeitos legais .

Parágrafo único. O imóvel referido neste artigo não contém benfeitorias.

Art. 2º O terreno de que trata a presente Lei destina-se à futura construção de uma Escola Municipal para fins de atendimento da população do Bairro Jorge de Paula Gouveia e demais localidades de seu entorno.

Art. 3º O valor do imóvel referido no art. 1º, para fins de justa indenização pela desapropriação aqui autorizada é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), consoante o competente Laudo de Avaliação, parte integrante da presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS MG

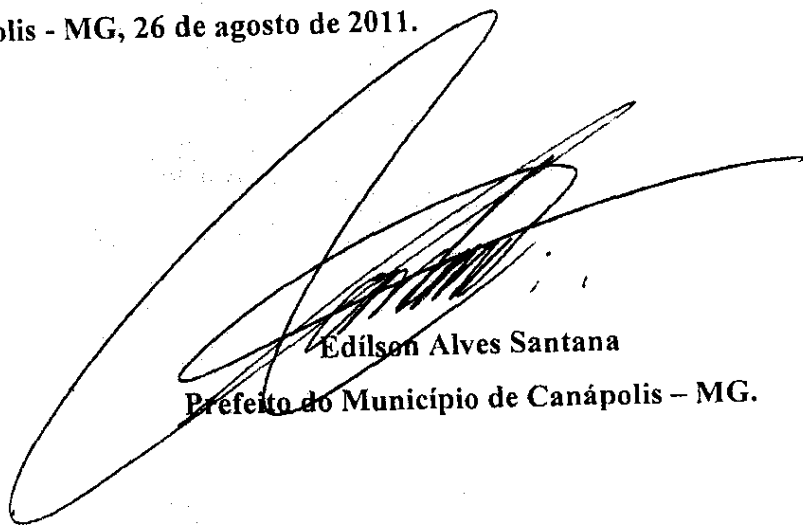
Praça 19 de Março, 304 Centro | CEP 38.380-000
Fone 34 3266-3500 | 34 3266 3501

Art. 4º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, estando o Poder Executivo autorizado a suplementar – lãs, ou promover a abertura de créditos especiais, se necessário for, na forma de ato normativo próprio.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Município de Canápolis/MG. autorizada a adotar em caráter de urgência, na forma do Decreto Federal n.º 3.365/41, todas as providências e medidas legais necessárias a efetivação da desapropriação autorizada pela presente Lei, seja pela via negociada administrativa, seja pela via judicial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canápolis - MG, 26 de agosto de 2011.



Edilson Alves Santana
Prefeito do Município de Canápolis – MG.